

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 738 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 029/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Governo do Estado de Goiás, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias;

Considerando que servidora Ariadne Lins de Alencar esteve cedida ao Poder Executivo do Estado de Goiás, desde 02 de maio de 2006, tendo sucessivas prorrogações, sendo a última até 31 de dezembro de 2018, conforme Ato nº 006/2018, de 24 de janeiro de 2018;

Considerando que a servidora teve frequência normal na Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, consoante Declaração nº 81/2019; e

Considerando que a servidora apresentou cópia da folha de frequência com registros de ponto até 19 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER, no período de 1º de janeiro a 19 de março de 2019, a cessão da servidora ARIADNE LINS DE ALENCAR, Analista Ministerial – Especializado – Ciências Jurídicas, matrícula nº 31001, ao Poder Executivo do Estado de Goiás, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 359/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 119/2019, de 24 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR PATRÍCIA DA LUZ DOS SANTOS como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª e 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, às segundas, quartas e quintas-feiras, no horário de 9h às 11:30h, no período de 15/04/2019 a 15/04/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 360/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 118/2019, de 24 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR PATRYCIA SOARES DA SILVA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª e 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, de segunda à quarta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 01/04/2019 a 01/04/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 361/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a Instrução Normativa/TCE nº 04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA, matrícula nº 69807, Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, e o servidor LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS, matrícula nº 82407, Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, responsáveis, respectivamente, pela EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA e pela CONTABILIDADE da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, ambos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, de acordo com a nomenclatura CADUN, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 362/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o término da participação da 9ª Promotoria de Justiça da Capital no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 147/2018, que DESIGNOU os Promotores de Justiça Substitutos CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE E ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, e os Promotores de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR e PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuarem, conjuntamente, na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 363/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e considerando a anuência dos Promotores de Justiça da Comarca de Araguaína Ricardo Alves Peres e Eduardo Guimarães Vieira Ferro, firmada por meio do Ofício nº 075/2019/COORDARN, de 24 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora ALDA LOPES DA SILVA, Analista Ministerial – Especialidade Ciências Jurídicas, matrícula nº 84208, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, no período de 24/04 a 24/05/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1531.0000040/2019-58.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior para pagamento referente cumulação de cargos por Promotores de Justiça.

INTERESSADOS: Lissandro Aniello Alves Pedro, Moacir Carmargo de Oliveira, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Rafael Pinto Alamy, Rodrigo Grisi Nunes e Ricardo Alves Peres.

DESPACHO Nº 202/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, na Resolução 001/2015/CPJ e no Parecer nº 065/2019, de 23 de abril de 2019, considerando o requerimento formulado pelos Promotores de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro, Moacir Carmargo de Oliveira, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Rafael Pinto Alamy, Rodrigo Grisi Nunes e Ricardo Alves Peres, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano 2018, no valor total atualizado de R\$ 22.218,49 decorrente da gratificação de exercício cumulativo de cargo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor dos Promotores de Justiça apontados na tabela a seguir.

MEMBRO	MÊS/ANO/DIA	NÚMERO DE DIAS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DEVIDO
Lissandro Aniello Alves Pedro	17 a 19/12/2018	03	1,0104321	R\$ 1.132,25
Moacir Carmargo de Oliveira	19/12/2018	01	1,0104321	R\$ 440,33
Pedro Jainer Passos C. Da Silva	01 A 19/12/2018	19	1,0104321	R\$ 6.812,31
Paulo Alexandre R. de Siqueira	06 a 19/12/2018	14	1,0104321	R\$ 3.962,85
Rafael Pinto Alamy	19 A 30/11/2018	12	1,0079060	R\$ 1.167,05
Rafael Pinto Alamy	01 A 19/12/2018	19	1,0104321	R\$ 3.585,42
Rodrigo Grisi Nunes	18 e 19/12/2018	02	1,0104321	R\$ 754,83
Ricardo Alves Peres	Nupia 11/2018	8	1,0079060	R\$ 778,03
Ricardo Alves Peres	Nupia 12/2018	19	1,0104321	R\$ 3.585,42
TOTAL GERAL				R\$ 22.218,49

Valor atualizado para pagamento até 30/04/2019 – Tabela JEBO319N

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.000146

ASSUNTO: Prorrogação e alteração do Contrato nº 026/2015 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Itacajá-TO – Quarto Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 203/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 081/2019, de 23 de abril de 2019, às fls. 629/632, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 026/2015, firmado em 22 de maio de 2015, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e SEBASTIANA SARAIVA RODRIGUES, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de maio de 2019, bem como a alteração da Cláusula Sexta que dispõe sobre a rescisão contratual, para estabelecer novo regramento nos casos de rescisão por interesse da Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao referido Contrato, determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 24 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL**EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; TORNA PÚBLICA a possibilidade de vagas para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com as seguintes regras:

I – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. Os interessados deverão manifestar oficialmente, por escrito, somente via Sistema e-Doc, encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 03 de maio de 2019;

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas as vagas disponibilizadas no item II deste Edital, nominando-as em ordem de preferência, entendendo-se que para aquelas não nominadas, o candidato estará abstando-se de concorrer;

1.3. Tratando-se das Comarcas que contenham mais de uma Promotoria de Justiça, o candidato deverá especificar se concorre somente para a vaga em aberto ou para outra que porventura venha a surgir, nominando para qual/quais Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer além das disponibilizadas neste Edital, entendendo-se que para aquelas não nominadas, o candidato estará abstando-se de concorrer.

II – DAS VAGAS

REGIONAL DE ARAGUAÍNA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VAGAS
14ª Promotoria de Justiça de Araguaína	01 (uma)
2ª Promotoria de Justiça de Colmeia	01 (uma)
Promotoria de Justiça de Wanderlândia	01 (uma)
REGIONAL DE GURUPI	
3ª Promotoria de Justiça de Gurupi	01 (uma)
Promotoria de Justiça de Natividade	01 (uma)
REGIONAL DE PALMAS	
2ª Promotoria de Justiça Miracema	01 (uma)
Promotoria de Justiça de Cristalândia	01 (uma)

III – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

IV – EXIGÊNCIAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração Ministerial, fica definido:

4.1.1. Qualquer desistência de inscrição só poderá ocorrer antes da publicação do resultado final da remoção;

4.1.2. A necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado deste certame será disponibilizado a partir do dia 08 de maio de 2019, com o nome do(a) selecionado(a) a ser removido(a) para cidade/promotoria a ser lotado, via Edital, publicado no D.O.E. do MPTO.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital de Concurso de Remoção Interna, assim como o seu respectivo Edital de Resultado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 24 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 02, DE 25 DE ABRIL DE 2019**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01/2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, RETIFICA o Edital de remoção interna nº 01/2019, publicado em 25 de abril de 2019 para incluir no inciso I, os seguintes itens:

I – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

(...)

1.4. Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como a necessidade de continuidade dos serviços, somente será permitida a remoção voluntária de servidores efetivos que estejam laborando regularmente em suas respectivas lotações, ficando vedada a participação de servidor que esteja cedido a outro órgão ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual nº 1.818/07, por período superior a 60 dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.5. Aos servidores oriundos do concurso público realizado em 2012 para provimento de vagas nos cargos de nível intermediário e nível superior, fica vedada a sua remoção voluntária para outra regional durante o período de estágio probatório, conforme disposto no item 3.3 do Edital nº 01/2012.

Ficam as demais disposições do Edital inalteradas.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



PORTARIA DG Nº 106/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010276945201949, em 23 de abril de 2019, da lavra da Chefe da Assessoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denise Soares Dias, a partir do dia 24/04/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 22/04/2019 a 01/05/2019, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 24 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 128/2018

Processo nº.: 19.30.1516.0000451/2018-53

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: EMA – CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA – ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto Alteração de prazo de execução, conforme justificativa técnica anexada ao processo administrativo nº 19.30.1516.0000451/2018-53.

MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

ASSINATURA: 11/04/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Hernã Tavares Aguiar

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína-TO para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como

Diário Oficial Eletrônico Nº 738 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1037/2019

Processo: 2019.0002422

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias



secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1038/2019

Processo: 2019.0002423

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos

ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1039/2019

Processo: 2019.0002424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1040/2019

Processo: 2019.0002425

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil



de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1041/2019

Processo: 2019.0002426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Olinda-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização



do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Olinda-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1042/2019

Processo: 2019.0002427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Fé do Araguaia-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Fé do Araguaia-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1043/2019

Processo: 2019.0002429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 8.935/94, o qual dispõe que são deveres dos notários e dos oficiais de registros, dentre outros, manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, dar recibo dos emolumentos percebidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório do 2º Ofício de Notas de Araguaína-TO para os devidos esclarecimentos sobre a guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório do 2º Ofício de Notas de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação à guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, indicando se tais arquivos são físicos ou digitais, bem como sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos, informando quantos recibos foram expedidos no ano de 2019.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1044/2019

Processo: 2019.0002430

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 8.935/94, o qual dispõe que são deveres dos notários e dos oficiais de registros, dentre outros,



manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, dar recibo dos emolumentos percebidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Araguaína-TO para os devidos esclarecimentos sobre a guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação à guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, indicando se tais arquivos são físicos ou digitais, bem como sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos, informando quantos recibos foram expedidos no ano de 2019.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1045/2019

Processo: 2019.0002431

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 8.935/94, o qual dispõe que são deveres dos notários e dos oficiais de registros, dentre outros, manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, dar recibo dos emolumentos percebidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO para os devidos esclarecimentos sobre a guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da



Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação à guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, indicando se tais arquivos são físicos ou digitais, bem como sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos, informando quantos recibos foram expedidos no ano de 2019.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1046/2019

Processo: 2019.0002432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 8.935/94, o qual dispõe que são deveres dos notários e dos oficiais de registros, dentre outros, manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam

respeito à sua atividade, bem como, dar recibo dos emolumentos percebidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína-TO para os devidos esclarecimentos sobre a guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação à guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, indicando se tais arquivos são físicos ou digitais, bem como sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos, informando quantos recibos foram expedidos no ano de 2019.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1047/2019

Processo: 2019.0002434

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 8.935/94, o qual dispõe que são deveres dos notários e dos oficiais de registros, dentre outros, manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, dar recibo dos emolumentos percebidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Olinda-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos sobre a guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Olinda-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação à guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, indicando se tais arquivos são físicos ou digitais, bem como sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos, informando quantos recibos foram expedidos no ano de 2019.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1048/2019

Processo: 2019.0002436

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo



respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 8.935/94, o qual dispõe que são deveres dos notários e dos oficiais de registros, dentre outros, manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, dar recibo dos emolumentos percebidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos sobre a guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação à guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, indicando se tais arquivos são físicos ou digitais, bem como sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos, informando quantos recibos foram expedidos no ano de 2019.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1049/2019

Processo: 2019.0002437

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;



Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1050/2019

Processo: 2019.0002439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros

Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório do 2º Ofício de Notas de Araguaína-TO para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório do 2º Ofício de Notas de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1051/2019

Processo: 2019.0002441

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 8.935/94, o qual dispõe que são deveres dos notários e dos oficiais de registros, dentre outros, manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, dar recibo dos emolumentos percebidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório Único de Aragoínas-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos sobre a guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério

Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Cartório Único de Aragoínas-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação à guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, indicando se tais arquivos são físicos ou digitais, bem como sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos, informando quantos recibos foram expedidos no ano de 2019.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1052/2019

Processo: 2019.0002443

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas,



da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Araguaína-TO para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1053/2019

Processo: 2019.0002444

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;



Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1054/2019

Processo: 2019.0002445

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil

de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aragominas-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aragominas-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1055/2019

Processo: 2019.0002446

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da responsabilidade dos oficiais de cartório, bem como de seus prepostos ou substitutos que indicarem;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), o qual dispõe que os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 8.935/94, que dispõe que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO para os devidos esclarecimentos em relação à nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, em conformidade com a legislação de regência.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre a nomeação de seus prepostos e/ou substitutos, apontando a exata quantidade e relação nominal de cada um (com suas qualificações pessoais completas, tais como filiação, data e local de nascimento, RG, CPF, endereço e escolaridade), bem como qual a função exercida, data de nomeação e os poderes a eles delegados.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1056/2019

Processo: 2019.0002447

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);



CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 8.935/94, o qual dispõe que são deveres dos notários e dos oficiais de registros, dentre outros, manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, dar recibo dos emolumentos percebidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos sobre a guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação à guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, indicando se tais arquivos são físicos ou digitais, bem como sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos, informando quantos recibos foram expedidos no ano de 2019.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1057/2019

Processo: 2019.0002448

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 8.935/94, o qual dispõe que são deveres dos notários e dos oficiais de registros, dentre outros, manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, dar recibo dos emolumentos percebidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos sobre a guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:



1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação à guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, indicando se tais arquivos são físicos ou digitais, bem como sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos, informando quantos recibos foram expedidos no ano de 2019.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1058/2019

Processo: 2019.0002450

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 8.935/94, o qual dispõe que são deveres dos notários e dos oficiais de registros, dentre outros, manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, dar recibo dos emolumentos percebidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos sobre a guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação à guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, indicando se tais arquivos são físicos ou digitais, bem como sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos, informando quantos recibos foram expedidos no ano de 2019.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1059/2019

Processo: 2019.0002451

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 8.935/94, o qual dispõe que são deveres dos notários e dos oficiais de registros, dentre outros, manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, dar recibo dos emolumentos percebidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Fé do Araguaia-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos sobre a guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, bem como, sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Fé do Araguaia-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação à guarda e manutenção em arquivo das leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade, indicando se tais arquivos são físicos ou digitais, bem como sobre a emissão de recibos dos emolumentos percebidos, informando quantos recibos foram expedidos no ano de 2019.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1066/2019

Processo: 2019.0002477

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento de Cleide Pereira Pinto e documentos anexos, a qual deseja obter a retificação de seu assento de nascimento em relação à unidade da federação de seu nascimento, lavrado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, passando a constar Araguaína-TO ao invés de Araguaína-GO;

CONSIDERANDO que a serventia extrajudicial cobrou o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para a realização da retificação e a declarante é pessoa carente financeiramente;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo,



estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando retificar o assento de nascimento de Cleide Pereira Pinto.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, para que o mesmo tome providências visando a retificação almejada, com a isenção de cobranças, ante a carência financeira da interessada.
5. Após, volvam-me os autos conclusos para deliberação e providências de mister.

¹Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1087/2019

Processo: 2019.0002270

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.484/2017, a qual alterou a Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), asseverando que os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania e estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas, a exemplo da inscrição em cadastro de CPF na lavratura de assento de nascimento;

CONSIDERANDO que o convênio acima referido terá abrangência territorial do órgão ou da entidade interessada.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando obter informações sobre eventual celebração e aplicação de convênio, em credenciamento ou em matrícula, entre o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, com outros órgãos públicos e entidades interessadas, além da aplicação de outros aspectos da Lei nº 13.484/2017.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização



do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se a presente Portaria no placar do edital das Promotorias de Justiça de Araguaína, para ciência pública.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO para ciência do objeto do presente procedimento, que informe sobre eventual celebração de convênio com outros órgãos públicos e entidades interessadas, visando a implementação da aludida Lei nº Lei nº 13.484/2017, informando ainda sobre a tabela de valores cobrados por tais serviços.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1061/2019

Processo: 2018.0010124

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0010124, que tem por objetivo apurar a irregularidades em fossa séptica instalada na rua 13 de outubro, na Vila Rosário, Araguaína/TO;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaura o presente Inquérito Civil Público com o escopo de apurar irregularidades em fossa séptica instalada na rua 13 de outubro, na Vila Rosário, Araguaína/TO, utilizada pela senhora Núbia Maria de Fátima Braga.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) aguarde-se conclusão das diligências solicitadas no evento 12, ao senhor oficial de diligências lotado nesta unidade do Ministério Público;

2) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1070/2019

Processo: 2018.0010229

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia da Fato nº 2018.0010229 que tem por objetivo apurar a responsabilidade pela falta de conservação e limpeza de lotes localizados na Rua Ademar Vicente Ferreira, quadra 35 (lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10), Jardim Filadélfia, bem ainda se a sua utilização está em conformidade com a política urbana do município de Araguaína-TO, mormente no que pertine ao atendimento da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um "direito-dever" fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade¹;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado²;

CONSIDERANDO que de tal garantia, mínimo existencial, desponta a regra da proibição do retrocesso ambiental, ou seja, alcançado um atual estágio de proteção ambiental, nenhum dos poderes estatal (e nem mesmo a coletividade) poderá adotar providências que impliquem o enfraquecimento ou redução das conquistas já alcançadas³. Pelo contrário, impõe-se, por força da cláusula da progressividade ou do dever de progressiva realização, um aprimorar constante e permanente dos mecanismos de tutela ambiental⁴.

CONSIDERANDO que "o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo e, portanto, inexistente o direito subjetivo à sua livre utilização"⁵;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento sustentável é princípio maior do Direito Ambiental, e que os danos ambientais já evidenciados, incontestes e ainda não dimensionados reclamaram a correspondente reparação e repressão (princípio do poluidor-pagador) e, ainda, que os princípios da prevenção e precaução orientam que se adote medidas imediatas para minorar e, em última medida, evitar a ocorrência de novos prejuízos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada

a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório com o escopo de apurar a responsabilidade pela falta de conservação e limpeza de lotes localizados na Rua Ademar Vicente Ferreira, quadra 35 (lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10), Jardim Filadélfia, bem ainda se a sua utilização está em conformidade com a política urbana do município de Araguaína-TO, mormente no que pertine ao atendimento da função social da propriedade.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) certifique o recebimento de resposta ao ofício expedido no anterior, em caso negativo, reitere seus termos com prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

2) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Araguaína-TO para que informe: (a) quais providências têm adotado para fazer com que os lotes localizados na Rua Ademar Vicente Ferreira, quadra 35 (lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10), Jardim Filadélfia, atentam à sua função social, indicando, em especial, se o município tem avaliado medidas como a utilização e edificação compulsórias, instituição do IPTU progressivo no tempo e, em última medida, a desapropriação das áreas, em conformidade com preceitos constitucionais e do Estatuto das Cidades; e (b) o nome dos proprietários dos imóveis urbanos localizados na Rua Ademar Vicente Ferreira, quadra 35 (lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10), Jardim Filadélfia, Araguaína-TO;

3) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

1 SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. "Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental". In: Revista de Direito Ambiental, n. 58, abr.-jun. 2010,, p. 46/47.

2 Ibidem, p. 50.

3 Ibidem, p. 53.

4 Ibidem, 60/61.

5 MIRALÉ, Edis. Direito do Meio Ambiente. Eª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 404.

ARAGUAINA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1072/2019

Processo: 2018.0010126

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia da Fato nº 2018.0010126 que tem por objetivo apurar eventual poluição sonora no Divinos Bar Restaurante localizado na Avenida Cônego João Lima, que tem som ao vivo nos dias de quartas-feiras a sábado, e as vezes aos domingos, com barulho acontece até 02h (duas horas da manhã);

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente e urbanismo por se tratar de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos artigos 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências institucionais de caráter público que venham, prontamente, coibir a prática ilegal de poluição sonora e/ou a emissão de ruídos acima dos limites permitidos, comportamento verificado na sociedade como um todo, em prejuízo do bem-estar, sossego e tranquilidade pública, destacando-se a elevada incidência deste ilícito por meio veículos automotores e funcionamento de estabelecimentos com aparelhagem de som ao vivo ou não;

CONSIDERANDO que poluição sonora é toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos previstos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO a responsabilidade comum dos entes federados, União, Estado do Tocantins e Município de Palmas, em “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (art. 23, VI, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO a plena viabilidade jurídica de atuação, ainda que coercitiva, das autoridades públicas para coibir reclamações relacionadas à prática objeto desta recomendação, mesmo que não detenham aparelhagem própria de detecção ou conhecimento especializado por configurar prática de infração penal pública incondicionada (art. 26 da Lei dos Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98 e art. 17 da Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei n. 3.688/41);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 01/1990 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estatuinto que a emissão

de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;

CONSIDERANDO o disposto na Lei das Contravenções Penais - Decreto-Lei n.º 3.688/41: Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda. Pena – prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa. Art. 65 - Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei dos Crimes Ambientais – Lei n.º 9.605/98: Art. 54. causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa. Se o crime é culposo: Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa;

CONSIDERANDO a regulamentação dada pelo Decreto Federal n.º 6.514/2008: Art.61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no artigo 225, §3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e precaução regem o interesse público ambiental, os quais, em sendo aplicados, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade;

CONSIDERANDO que comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (Art. 187 do CC/2002);

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no HC n.º 159.329/MA, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 27/09/2011, no sentido de que “Uma vez que a poluição sonora não é expressamente excluída do tipo legal, acolher a tese de atipicidade da conduta, nesses moldes, ultrapassa os próprios limites do habeas corpus, pois depende, inexoravelmente, de amplo procedimento probatório e reflexivo, mormente porque a denúncia, fundamentada em laudo pericial, deixa claro que a emissão de sons e ruídos acima do nível permitido trouxe risco de lesões auditivas a várias pessoas”, não afastando de plano a tipicidade da eventual conduta de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o exercício do direito fora dos limites legais configura ato ilícito, por abuso de direito, e importa no dever de indenizar, em especial pelos danos sociais causados, os quais



“nas palavras de Antônio Junqueira de Azevedo (apud TARTUCE, 2009), são aqueles que causam um rebaixamento no nível de vida da coletividade e que decorrem de conduta socialmente reprováveis. Tal tipo de dano dá-se quando as empresas praticam atos negativamente exemplares, ou seja, condutas corriqueiras que causam mal-estar social. Envolvem interesses difusos e as vítimas são indeterminadas ou indetermináveis (correspondem ao art. 81, parágrafo único, inciso I do CDC)”1;

CONSIDERANDO que vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica é crime punido com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave, conforme art. 243 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda atuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório com o escopo de apurar eventual poluição sonora no Divinos Bar Restaurante localizado na Avenida Cônego João Lima, que tem som ao vivo nos dias de quartas-feiras a sábado, e as vezes aos domingos, com barulho acontece até 02h (duas horas da manhã).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) aguarde-se o cumprimento da diligência determinada no evento anterior;
- 2) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1073/2019

Processo: 2018.0006547

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0006547, que tem por objetivo apurar a poluição atmosférica causada pelo estabelecimento RS PNEUS (antiga WD PNEUS), figurando como interessados A COLETIVIDADE;

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente e urbanismo por se tratar de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos artigos 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade1;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado2;

CONSIDERANDO que de tal garantia, mínimo existencial, desponta a regra da proibição do retrocesso ambiental, ou seja, alcançado um atual estágio de proteção ambiental, nenhum dos poderes estatal (e nem mesmo a coletividade) poderá adotar providências que impliquem o enfraquecimento ou redução das conquistas já alcançadas3. Pelo contrário, impõe-se, por força da cláusula da progressividade ou do dever de progressiva realização, um aprimorar constante e permanente dos mecanismos de tutela ambiental4.

CONSIDERANDO que “o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo e, portanto, inexistente o direito subjetivo à sua livre utilização”5;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento sustentável é princípio maior do Direito Ambiental, e que os danos ambientais já evidenciados, incontestes e ainda não dimensionados reclamaram a correspondente reparação e repressão (princípio do poluidor-pagador) e, ainda, que os princípios da prevenção e precaução



orientam que se adote medidas imediatas para minorar e, em última medida, evitar a ocorrência de novos prejuízos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no artigo 225, §3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e precaução regem o interesse público ambiental, os quais, em sendo aplicados, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade;

CONSIDERANDO que comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (Art. 187 do CC/2002);

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no HC nº 159.329/MA, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 27/09/2011, no sentido de que “Uma vez que a poluição sonora não é expressamente excluída do tipo legal, acolher a tese de atipicidade da conduta, nesses moldes, ultrapassa os próprios limites do habeas corpus, pois depende, inexoravelmente, de amplo procedimento probatório e reflexivo, mormente porque a denúncia, fundamentada em laudo pericial, deixa claro que a emissão de sons e ruídos acima do nível permitido trouxe risco de lesões auditivas a várias pessoas”, não afastando de plano a tipicidade da eventual conduta de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o exercício do direito fora dos limites legais configura ato ilícito, por abuso de direito, e importa no dever de indenizar, em especial pelos danos sociais causados, os quais “nas palavras de Antônio Junqueira de Azevedo (apud TARTUCE, 2009), são aqueles que causam um rebaixamento no nível de vida da coletividade e que decorrem de conduta socialmente reprováveis. Tal tipo de dano dá-se quando as empresas praticam atos negativamente exemplares, ou seja, condutas corriqueiras que causam mal-estar social. Envolvem interesses difusos e as vítimas são indeterminadas ou indetermináveis (correspondem ao art. 81, parágrafo único, inciso I do CDC)”;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório nº 2018.0006547 em Inquérito Civil Público com o escopo de apurar e fazer cessar possível poluição atmosférica causada pelo estabelecimento RS PNEUS (antiga WD PNEUS).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) certifique o recebimento de resposta ao ofício expedido no anterior, em caso negativo, reitere seus termos com prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

2) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

1 SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. “Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental”. In: Revista de Direito Ambiental, n. 58, abr.-jun. 2010,, p. 46/47.

2 Ibidem, p. 50.

3 Ibidem, p. 53.

4 Ibidem, 60/61.

5MIRALÉ, Edis. Direito do Meio Ambiente. Eª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 404.

ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2018.0000102/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar suposta suposta prática de maus-tratos em face de Reeducandas não identificadas da Unidade Prisional Feminina de Palmas – UFPF, no mês de dezembro de 2017. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas – TO, 23 de abril de 2019.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
Promotor de Justiça





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

